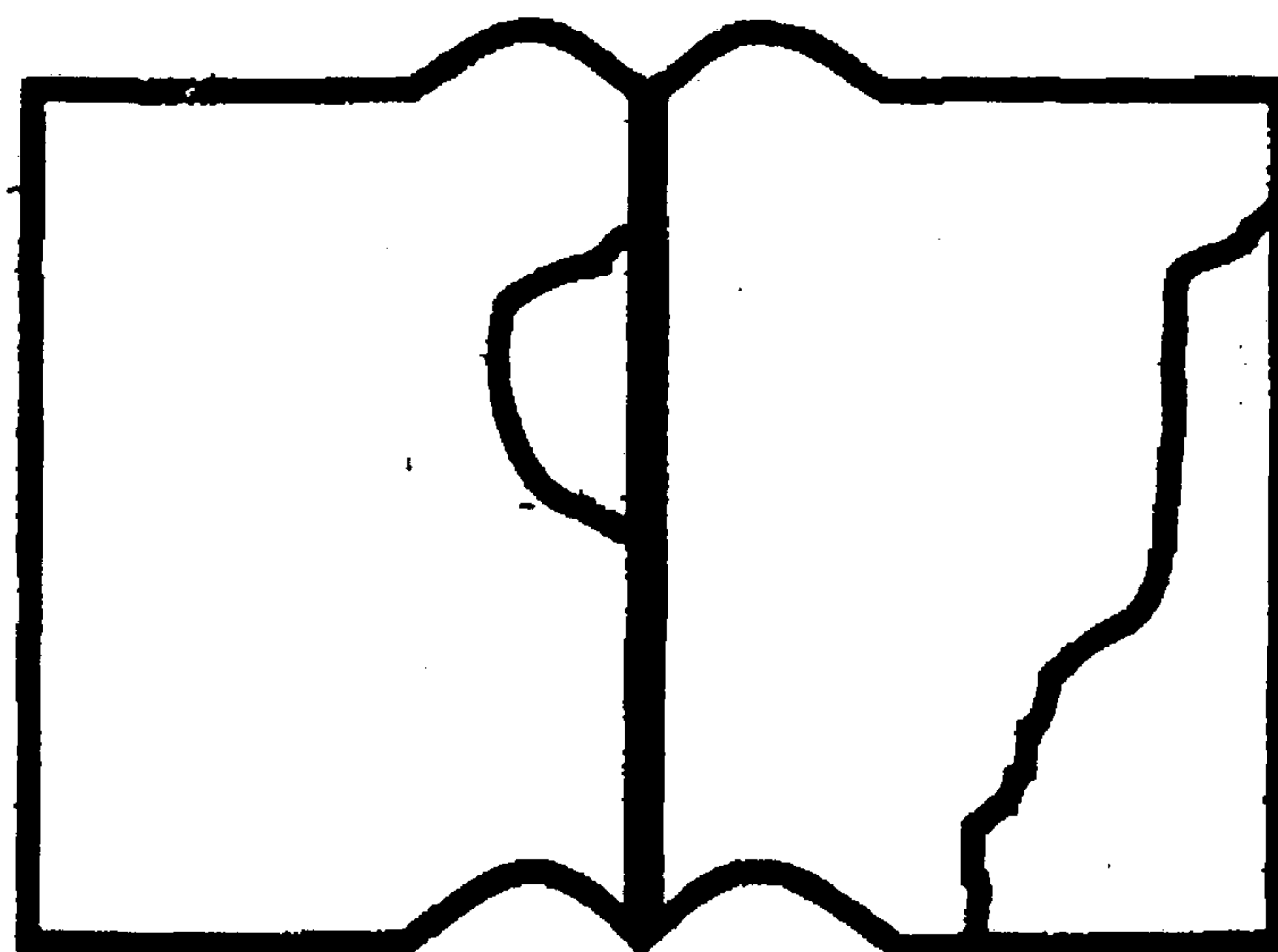




**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Situação dos documentos:**



**Texto deteriorado.  
Encadernação defeituosa.**

*Damaged text.*

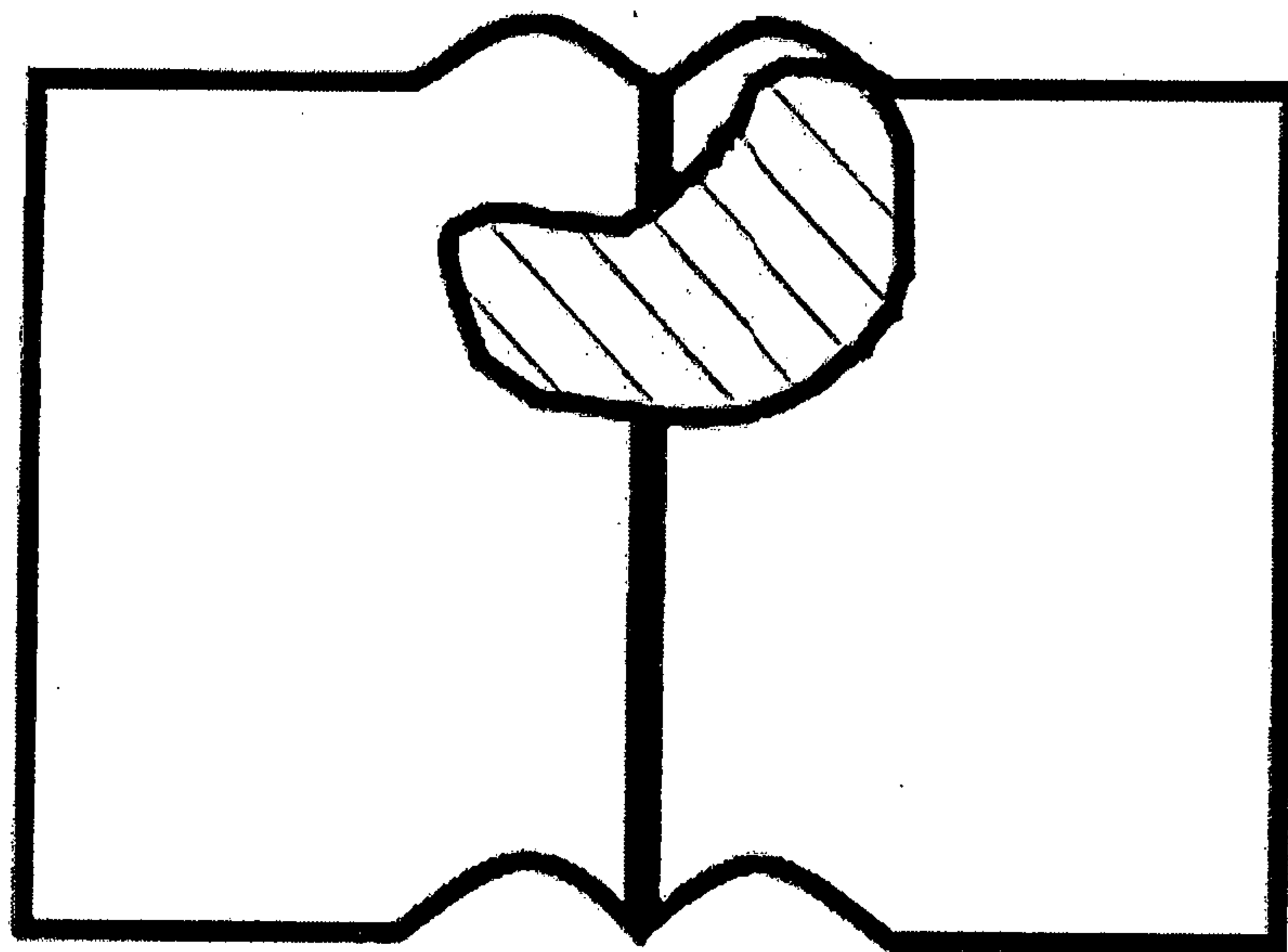
*Wrong binding:*

**0078 (\*)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:



**Original ilegível.**  
**Original difficult to read.**  
**0077 (\*)**

ARQUIVO  
Distrito 196  
CENTRAL

115.5  
Lonio



~~XXXXXXXXXX~~

JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL  
(DISTRITO FEDERAL)

~~XXXXXXXXXX~~

CX. 25

Juiz - DR. MÁRIO DANTE GUERRERA

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$

N.º ~~11139~~ 40178/67

Ad. Autor: Rufino Vellas Netto

Ad. Réu:

Legisfro

Rufino Vellas Netto

Oficial Registro Imóveis

~~XXXXXXXXXX~~



Juízo del Direto da Vgra Civil do Distrito Federal  
Juiz: Dr. Mário Paulo Ferrer  
Escrivão: Carlos Alfredo Dias de Mello  
Escrivão Substituto: José Leitão Mattos

Registro

Antonio Telles Neto

Oficial de Registro de Imóveis

### AUTUAÇÃO

Aos 15 dias da mês de 2 de 1967  
nesta cidade de Brasília, Capital Federal, em Cartório,  
autuo a petição, distribuida a este Juízo, com  
os documentos, que se seguem, eu José  
Leitão Mattos  
Escrivão subscrevi,



Exmo. Senhor Dr Juiz de Direito da Vara Cível e de Registros Públicos

12 JAN 13 40 67

40178 B

D. ao MM JUIZ DA VARA CÍVEL

Brasília, 13 de de 1967

Juiz do Serviço de Distribuição

Antonio Telles Netto, brasileiro, casado, advogado residente, na Super Quadra 412, bloco um, apartamento nº 307, telefone nº 3.0165, Brasília, vem pela presente, expor (para pedir transcrição no registro publico) o seguinte:

a) o suplicante adquiriu de João Evangelista da Silva (doc. nº 1) uma gleba de terra de cento e cinquenta alqueires, a ser desmembrada da fazenda Palma, fazenda esta que João Evangelista da Silva adquiriu por usucapião, conforme sentença do Dr Juiz da então comarca de Planaltina, estado de Goiás (doc. nº 2).

b) A transcrição da aludida sentença de usucapião já foi pedida por Virginia Aparecida Ribeiro Netto, que também adquiriu uma gleba de cem alqueires da referida fazenda, mas com referencia ao pedido de Virginia Aparecida a transcrição ainda não se efetuou, pelos motivos seguintes:

- 1º entendeu o Senhor titular do imoveis que as terras do Distrito Federal pertencem á União e nesse sentido levantou duvida que foi julgada improcedente, em despacho de rara sabedoria (doc. nº 3) que mais adiante se transcreve.
- 2º Houve recurso fora do prazo, interposto pelo M.P. e assim mesmo, o Dr Juiz o recebeu.
- 3º Ao decidir esse recurso, o Dr Juiz o acolheu, para reformar o despacho anterior, que mandara fazer a transcrição, mas não se conformando Virginia Aparecida, pediu, em agravo que os autos subissem á Superior Instancia e a la Inuma, em lapidar e acordão, decidiu que das decisões que julgam improcedentes duvidas, não cabe recurso e converteu o agravo em reclamação, contra o Dr Juiz, que admitira o recurso incabivel do M.P., enviando os autos ao Tribunal Pleno O M.P. foi intimado da decisão e não recorreu (doc. nº 4).
- 4º Em face dessa decisão (acordão. Doc nº 4) O Tribunal Pleno, só tinha um caminho: decidir a reclamação, mandando fazer a transcrição da sentença de usucapião, mas o relator julgou de bom alvitre, embora, na especie sem amparo em lei, nos termos do artigo 861, do Código de Processo Civil, transformar o processo em pre-julgado (O pre-julgado, especie de consulta só é admitido, quando ha divergencias entre turmas). Ao decidir o pre-julgado - o impossivel na Justiça também aconteceu - o egregio Tribunal Pleno, decidiu, por maioria eventual (4 x 3) que as terras do Distrito Federal, são da União, estando o acordão para ser publicado (a decisão foi

601



foi de seis de dezembro de 1966, e ~~aguarda-se~~ e aguarda-se, publicação do ~~acórdão~~, - para o recurso competente. Como se vê um verdadeiro foguete busca pé, o que ocorreu no referido processo. Os rumos rumos mais diversos e inesperados, as guinadas mais surpreendentes e absurdas, mais confusas e incompreensíveis como que ao sopro de violento aquilão, ~~tem trazido~~, já pelo espaço de mais de três anos, sem solução definitiva, um simples pedido administrativo de transcrição de título.

c) Descrito, no item h o andamento do pedido administrativo de Virginia Aparecida, passemos em seguida a demonstrar a legitimidade da pretensão do suplicante, apesar da decisão do pre-julgado.

d) Esta decisão de pre-julgado não faz coisa julgada, por diversos motivos que se passa a enumerar:

- 1º Não passou em julgado e nem tem força de coisa julgada as decisões exaradas em meros processos administrativos, como o de prescrição de documentos no cartório de Imóveis, pois, ~~não tomamos~~ o caráter contencioso da contrariedade
- 2º Só a Câmara ou Turma pode pedir a conversão em pre-julgado e não o Tribunal Pleno que se reuniu para julgar a reclamação. Só, quando ha divergências entre turmas é ela admitida e na especie, não havia ainda a suposta divergência.
- 3º Decidiu contra a coisa julgada, pela primeira turma (doc. Nº 4) em decisão ultra petita. E mais: mesmo que sejam as terras da União, a sentença de usucapião, só pode ser anulada por ação rescisória.

Em face do exposto, o suplicante vem pedir a V. Excia, que ouvido o titular do cartório de Registro de Imóveis e em seguida o Dr curador de Registros públicos, e tendo em vista, as abias considerações constantes do despacho no processo de Virginia Aparecida (doc. nº3) e do, acórdão consequente (doc Nº 4) determine a transcrição, da sentença de usucapião, passada em julgado e a do título referente á gleba que adquiriu (docs 1 e 2), pois mesmo que se desse valor de coisa julgada á decisão do pre-julgado, ou seja, mesmo que se considere que são da União as terras do Distrito Federal, não será em simples processo de pedido de transcrição de título que se pode anular os efeitos de sentença passada em julgado, que é materia de alta indagação e sim em processo contencioso - no caso - a ação rescisória.

Deste modo, determinando V. Excia, o cumprimento da sentença de usucapião, estará prestando um notavel serviço á Ordem Jurídica, fazendo manter um principio que tem sido imutavel desde os primórdios do direito da Civilização ocidental, qual seja o do respeito á coisa julgada. (Todos os documentos referidos nest petição, serão juntados em cartório, por petição).

Val de causa: 50.000,00  
Brasilia, 12 de Janeiro de 1967

*Antonio Telles Netto*

Antonio Telles Netto, advogado, em causa propria

Carteira profissional nº 21.2



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 1ª. VERA CIVIL

J., à outa.

D.F., 04-12-67.

amarty

I. ANTONIO TELLES NETTO, nos autos do pedido administrativo em causa própria de transcrição de gleba da Fazenda Palma, vem, pela presente, desistir do referido pedido.

II. Por se tratar de mero pedido administrativo não há - parte contrária e portanto não depende de concordância.

Brasília, DF., 4 de dezembro de 1967.

Antonio Telles Netto

Antonio Telles Netto

### CONCLUSÃO

Fez o conclusões destes autos ao MM. Juiz  
De Antonio Mello Martins  
Brasília, 11 de janeiro de 1968

O Escrivão P. Pinheiro

Vistos, etc...

Homologo, por sentença, a desistência formulada às fls. 87 (oitenta e sete) por Antônio Telles Netto nos presentes autos de Registro que requereu contra | o Oficial do Registro de Imóveis, afim de que produza seus efeitos legais.

Feitas as anotações devidas, arquivem-se.

P. R. I.

Brasília, 25 de janeiro de 1968.-

Antonio Mello Martins  
Antonio Mello Martins  
Juiz Substituto

Enviado a publicação no  
M. em 12-2-68

### CERTIDÃO

Certifico o dou té que sentença de  
fs. supra, foi publicada no "Diário de  
JUSTIÇA" no dia 6 do fevereiro de 1968  
Brasília, 8 de fevereiro de 1968  
O Escrivão P.

### REMESSA

Remeto este à correção  
livro para caixa  
Brasília, 09 de 02 de 1968  
O Secretário P.



**RECEBIMENTO**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Dr. Juiz da 1ª V. Quel

Em 11 de 2 de 19 68

O Secretário  
MAD

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao Sr. Desembargador Corregedor

Em 12 de 2 de 19 68

O Secretário  
MAD

**DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO**

Brasília, 20 de 7 de 19 68

C. J. J. J.

Desembargador Vice-Presidente e  
Corregedor da Justiça do Distrito Federal

**DATA**

Nesta data me foram entregues estes autos por parte do Senhor Desembargador Corregedor

Em 04 de março de 19 68

O Secretário  
Joaquim F. Cavaleiro

**REMESSA**

Nesta data faço remessa destes autos de Juiz da 1ª V. Quel

por intermédio do Cartório Distribuidor

Em 06 de março de 19 68

Joaquim F. Cavaleiro

CUMPRIDO DESPACHO DE FLS. 501  
 em 30/03/68  
 Distribuidor